



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

MARÍLIA CAMARGO DA SILVA

**ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL FRENTE AO PROGRAMA
DE ENTREGA LEGAL: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NO
SETOR MATERNO-INFANTIL DO HC-UFU**

UBERLÂNDIA
2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

MARÍLIA CAMARGO DA SILVA

ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL FRENTE AO PROGRAMA DE ENTREGA LEGAL: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NO SETOR MATERNO-INFANTIL DO HC-UFU

Trabalho de Conclusão de Residência apresentado à Residência Multiprofissional em Saúde – Atenção em Saúde da Criança da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito para a obtenção do título de especialista em Saúde da Criança.

Orientadora: Profa. Ms. Patrícia Cavalcante da Silva

UBERLÂNDIA
2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

RESUMO

A Residência Multiprofissional em Saúde ofertada pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU promove a educação e formação em serviços de saúde. O presente trabalho é resultado da aproximação do Serviço Social às práticas profissionais em saúde. Este relato baseia-se em uma observação de campo relacionada com a educação contínua e fundamentações teóricas, refletindo sobre um caso atendido no setor Materno/Infantil – Alojamento Conjunto e na Neonatal no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); onde se presenciou a Entrega Legal de uma criança ao Estado. As unidades da maternidade e da neonatologia contemplam o campo de Atenção em Saúde da Criança, um dos programas de prática profissional da residência multiprofissional da UFU, configurando-se como um ambiente riquíssimo de formação contínua, com atuação interdisciplinar e multiprofissional. Este trabalho tem como objetivo descrever a experiência de uma assistente social residente em um serviço integral que vivenciou a prática do programa Entrega Legal regido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) conforme a Lei 13.509/17. Dessa forma, este estudo torna-se oportuno, no sentido de contribuir com relato da interlocução entre gestantes ou mães, equipe hospitalar e Vara da Infância e Juventude, no qual evidencia a importância da atribuição do assistente social na intervenção e efetividade do processo de legitimidade dos direitos da mulher e da criança.

PALAVRAS-CHAVE: Saúde; Entrega Legal; Serviço Social; Assistente Social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

ABSTRACT

The Multiprofessional Residency in Health offered by the Federal University of Uberlândia – UFU promotes education and training in health services. The present work is the result of bringing Social Work closer to professional health practices. This report is based on a field observation related to continuing education and theoretical foundations, reflecting on a case treated in the Maternal/Infant – Rooming-in and Neonatal sector of the Hospital de Clínicas of the Federal University of Uberlândia (HC-UFU) in under the Unified Health System (SUS); where the Legal Delivery of a child to the State was witnessed. The maternity and neonatology units contemplate the field of Child Health Care, one of the professional practice programs of the multiprofessional residency at UFU, becoming a very rich environment for continuous training, with interdisciplinary and multiprofessional action. This work aims to describe the experience of a social worker residing in an integral service who experienced the practice of the Legal Delivery program governed by the Court of Justice of Minas Gerais (TJMG) according to Law 13.509/17. Thus, this study becomes opportune, in the sense of contributing to the report of the interlocution between pregnant women or mothers, hospital staff and the Childhood and Youth Court, in which it highlights the importance of the attribution of the social worker in the intervention and effectiveness of the legitimacy process of the rights of women and children.

KEYWORDS: Health; Legal Delivery; Social service; Social Worker.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASCr	Atenção em Saúde da Criança
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
COINJ	Coordenadora da Infância e Juventude
CNRMS	Comissão Nacional de residência Multiprofissional em Saúde
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
EBSERH	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FAMED	Faculdade de Medicina
HC	Hospital de Clínicas
MEC	Ministério da Educação
PRAPS	Programa de Residência em Área Profissional da Saúde
RAS	Rede de Atenção à Saúde
SFA	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
SUS	Sistema Único de Saúde
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
UBSF	Unidade Básica de Saúde da Família
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UnU	Universidade de Uberlândia
UTI	Unidade de Tratamento Intensivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO - SERVIÇO SOCIAL NO HC-UFU: A IMPORTÂNCIA DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	6
METODOLOGIA	11
ENTREGA LEGAL E A PARTICIPAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL, UM RELATO DE EXPERIÊNCIA.	12
CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

INTRODUÇÃO - SERVIÇO SOCIAL NO HC-UFU: A IMPORTÂNCIA DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

Em 26 de agosto de 1970 inaugurou na cidade de Uberlândia um hospital que prestaria serviços de saúde à comunidade e contribuiria com a formação prática dos/as alunos/as da Escola de Medicina. Com o crescimento populacional, desenvolvimento urbano e econômico da cidade surgiu a necessidade e oportunidade de criar uma Universidade. Diante deste prisma, a Universidade de Uberlândia (UnU) foi federalizada em 1978, tornando-se um Hospital Escola - Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC - UFU).

A Universidade Federal de Uberlândia tem como propósito a missão de desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão de forma integrada, realizando a função de produzir e disseminar as ciências, as tecnologias, as inovações, as culturas e as artes, e de formar cidadãos críticos e comprometidos com a ética, a democracia e a transformação social. (BRASIL, 2016)

Atualmente, o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia é um dos maiores prestadores de serviços regulados pelo Sistema Único de Saúde - SUS¹, sob a gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)², ficando entre os 40 hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação (MEC), associado às universidades federais, visando atender os usuários do SUS e contribuir com a formação educacional dos/as profissionais da saúde.

Contando com aproximadamente 500 leitos de internação para atendimentos de média e alta complexidade, contempla as cidades do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e algumas regiões limítrofes pactuadas com o município de Uberlândia, prestando assistência de urgência e emergência 24 horas, o hospital transformou-se em referência no Estado de Minas Gerais.

¹Dado extraído do site: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufu/aceso-a-informacao/institucional/sobre> Acessado em: 14/02/2023

² A criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) foi autorizada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública. Fonte: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/sobre> Acessado em: 17/02/2023



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

No intuito de fomentar a educação, as Residências Multiprofissionais em Saúde foram criadas no ano de 2005 pelo Ministério da Saúde, conforme a Lei 11.129, sendo esta, um programa de cooperação intersetorial que visa propiciar a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde. (ROSA; LOPES, 2009)

Nesta perspectiva, a educação e o serviço em saúde têm como norte os conhecimentos que habilitam o profissional para o exercício da sua função na área da saúde, no aperfeiçoamento de atividades supervisionadas, com distinta qualificação ética e profissional e é pautada na Resolução CNRMS Nº 1, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021 que estabelece o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) para organização e funcionamento da mesma.

A Área Profissional da Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia (PRAPS/FAMED/UFU) abrange as seguintes profissões: Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social. Podendo ainda incluir as profissões de: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Fonoaudiologia, Saúde Coletiva, Físico, Física-médica e Terapia Ocupacional. (COREMU, 2019)

O Programa de Residência Multiprofissional constitui em uma pós-graduação *lato sensu*, ou seja, uma especialização voltada para educação em serviços em saúde, com aporte nas diretrizes do Projeto-pedagógico para uma visão dos diferentes níveis de atenção à saúde, com propostas que estimulem o crescimento pessoal e profissional do residente. Tendo como especificidade Multiprofissional: Atenção ao Paciente em Estado Crítico; Atenção Integral ao Paciente com Necessidades Especiais; Atenção em Saúde Coletiva; Atenção em Saúde da Criança; Nutrição Clínica; Atenção em Saúde Mental; Atenção em Oncologia e dois programas Uniprofissionais: Medicina Veterinária e Cirurgia Bucomaxilofacial. Campos que tem como objeto de estudo, o processo saúde-doença e os princípios de integralidade do SUS. (COREMU, 2019)

O relato em tela está pautado no campo de Atenção em Saúde da Criança (ASCr) da UFU. Sendo criado no ano de 2010 com objetivo de formar profissionais, com uma visão humana, reflexiva e crítica, regrado em princípios éticos e conhecedores dos diferentes contextos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Sistema Único de Saúde. (COREMU, 2019)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

Em 2016 o Serviço Social passa a compor a equipe multiprofissional do programa de Atenção em Saúde da Criança, alguns fatores possibilitaram essa integração, como a direção de trabalhadores com os mesmos princípios e objetivos que defendem o direito social à saúde, participação em projetos de educação permanente e a importância da articulação com a equipe de saúde. (BESSA, 2018)

Segundo o documento do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em sua resolução nº. 383/99 os profissionais formados em Serviço Social se caracterizam como profissionais da saúde, com atribuições e competências, sejam aquelas realizadas na saúde, nas políticas sociais ou em outro espaço sócio ocupacional, norteados pelos direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional, na Lei de Regulamentação da Profissão, Projeto Ético Político, que devem ser observados e respeitados, tanto pelos profissionais, quanto pelas instituições empregadoras.

A inserção do Serviço Social nos hospitais se dá pelo aumento concreto da demanda social, que deriva das diversas expressões da questão social³, matéria-prima do trabalho do/a profissional de Serviço Social.

Então, nos dizeres de Yamamoto (2001), a questão social é classificada como objeto de trabalho do Serviço Social, na qual se apresenta as múltiplas expressões no cotidiano da vida social, decorrentes da exploração do trabalho pelo capital, agregada nas demandas atribuídas ao Serviço Social, compondo os fundamentos da profissão. No que se refere às múltiplas expressões sociais: pobreza, desemprego, violência, discriminação de gênero, raça, etnia e orientação sexual, trabalho precário, dificuldades de acesso à saúde, à educação e ao trabalho, falta de moradia, violação de direitos das crianças e idosos. (BADARÓ, 2012)

Apartir deste contexto, o relato de caso teve sua temática, oriunda da atuação profissional do assistente social em alta complexidade em saúde da criança, no processo de formação em Atenção em Saúde da Criança através do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde no período de 2021/2023 ofertado pela UFU.

³ Conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade. IYAMAMOTO (1999, p. 27).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

Buscando assim, apresentar a importância do/a assistente social como o profissional que trabalha na defesa de direitos, no combate e no enfrentamento das desigualdades, na construção de sociedade mais justa e igualitária.

Durante a vivência no programa de Atenção em Saúde da Criança no HC-UFU, a residência Serviço Social proporcionou a integração com a equipe multidisciplinar composta pela enfermagem, nutricionista e fisioterapia, obtendo experiência vivida no ambiente materno/infantil no nível primário de atenção em saúde, na Atenção Básica de Saúde na cidade Capinópolis – MG e no nível de alta e média complexidade no HC-UFU nas Enfermarias: Pediatria; UTI Pediátrica; Neonatologia; Maternidade - Alto Risco, Alojamento Conjunto e Pronto Socorro Infantil.

O cuidado materno-infantil assistido pela equipe do HC-UFU tem por objetivo organizar, proteger, promover, e gerar ações de assistência voltadas às questões da gestação, parto e puerpério, além do pleno crescimento/desenvolvimento das crianças internadas. Neste sentido, o HC-UFU visa garantir o direito à proteção integral de saúde dos/as usuários/as e das crianças, considerando o conceito de saúde como direito social e de cidadania, imerso em seus determinantes sociais, resultante das condições de vida da população por meio de políticas sociais, econômicas e na redução dos riscos de doenças ou agravos.

A concretização das ações de atendimento em saúde materno-infantil pauta-se no exercício de profissionais como médicos/as ginecologistas/obstetras, pediatras, psicólogos/os, assistentes sociais, nutricionistas, fisioterapeutas e equipe de enfermagem, além das outras especialidades médicas que são disponibilizados conforme a necessidade do/a usuário/a na internação, fazendo parte da equipes interdisciplinares e/ou multidisciplinares.

Destarte, o relato posto visa embasar teoricamente a importância do Serviço Social no atendimento hospitalar e expor os desafios encontrados na dinâmica de trabalho do/a assistente social no HC/UFU com foco no processo de Entrega Legal⁴ na unidade materno-infantil.

⁴ Conforme dispõe o artigo 19-A e seus § 1º e 2º, da Lei 13.509/2017: Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. § 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal. § 2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado. (BRASIL, 2017, p.21)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

A atuação do Serviço Social no ambiente materno-infantil perpassa um caminho transversal com inúmeros fatores da vida cotidiana. Dessa forma, utilizou-se a perspectiva de gênero, devido aos resquícios das desigualdades históricas entre homens e mulheres, a falta de autonomia com seu corpo e sexualidade, que muitas vezes sofrem com a cobrança e responsabilidade pela reprodução humana, a privação de acesso às políticas de educação sexual, aos procedimentos e métodos contraceptivos e a própria política de saúde para efetivar o direito ao planejamento familiar. Refletindo quanto à possibilidade de um homem transgênero⁵ pode gerar uma criança, incluiu-se no trabalho a comunicação inclusiva, uma linguagem neutra, para exercitar a empatia principalmente promover a equidade de gênero em todo o texto.

Com o propósito de resguardar a privacidade e proteção de dados alterou-se as datas do atendimento e o nome do/a usuário/a para preservar a intimidade, identidade e garantir o direito ao sigilo, porém o período de internação foi mantido por ser considerada informação relevante a ser discutida.

Considerando a pesquisa como um trabalho em constante movimento, este relato é apenas um ponto de partida para despertar no/a leitor/a o interesse pelas situações vivenciadas no cotidiano profissional, a troca de saberes, dar visibilidade as diversas conjuntura da saúde no intuito fomentar o estudo e a pesquisa.

⁵Homem Trans, transgênero ou transexual é o homem que foi designado ao sexo feminino quando nasceu, este se atribui ao gênero masculino. (Wikipédia,2016)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

METODOLOGIA

O relato de experiência irá percorrer o fazer do Serviço Social, apresentando as ações para o enfrentamento das expressões da questão social, para isso vale destacar que as relações sociais exigem profissionais capazes de compreender a realidade em sua totalidade, com capacidades de formação que implicam as dimensões: teórico-metodológica com apoio na teoria crítica; técnico-operativa com elementos técnicos e instrumentais referentes atuação do assistente social nos diversos espaços sócio-ocupacionais que está inserido e a ético-política que orienta a prática com aporte no projeto ético político da profissão agregando o conjunto de valores e objetivos ideológicos e políticos como forma de superação do capitalismo. Apesar de haver especificidade entre cada dimensão elas se articulam e são inseparáveis.

Diante do trabalho desenvolvido durante a Residência no setor materno/infantil na unidade de alojamento conjunto e neonatologia, local este que perpassa a relação entre teoria e prática onde foi possível acompanhar o processo de Entrega Legal de um recém-nascido. Foram utilizadas durante o processo, pesquisas feitas em artigos encontrados através de meios tecnológicos como: *Google Acadêmico* e *ScieELO*, assim como em livros da biblioteca pública da Universidade Federal de Uberlândia e documentos utilizados com data base dos últimos 5 anos.

O relato de experiência teve a pretensão de dar visibilidade ao programa de Entrega Legal, destacando a atuação do Serviço Social e sua importância profissional frente ao caso.

ENTREGA LEGAL E A PARTICIPAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL, UM RELATO DE EXPERIÊNCIA.

O presente trabalho foi orientado em conformidade com o Código de Ética Profissional, Lei de Regulamentação da Profissão, Projeto Ético Político da Profissão⁶, meios de sustentação e legitimidade dos/as profissionais do Serviço Social, no compromisso com a qualidade na prestação dos serviços no Hospital de Clínicas da UFU. Os Parâmetros para a Atuação do Assistente Social na Saúde⁷ são referências à intervenção dos/as profissionais de Serviço Social da saúde; expressando a totalidade das ações que são desenvolvidas, considerando as particularidades ligadas à atenção básica, média e alta complexidade.

No atendimento hospitalar pode-se perceber que o olhar crítico dos profissionais envolvidos e a propriedade do conhecimento teórico-metodológico fazem toda a diferença no trato com o caso. Para isso, de acordo com Martinelli (1995, p.149), é indispensável que o profissional tenha manifesto que em toda prática há um espaço de criatividade a ser explorado, há vias de transformação a serem acionadas. Nenhuma prática é um bloco monolítico, impenetrável, sempre há caminhos críticos, vias de superação a serem trilhadas, porém a verdade é que só são encontrados por quem os procura pacientemente, por quem os constrói corajosamente. Dessa forma, é muito importante que o profissional se reconheça como trabalhador distinguindo cada membro da equipe e suas especialidades, competências, habilidades e diversidades para juntamente desempenhar ações em prol de causas comuns acreditando no saber coletivo.

O assistente social é partícipe, como trabalhador coletivo, de uma grande equipe de trabalho e, nesse sentido, sua inserção faz parte de um conjunto de especialidades que são postas em movimento simultaneamente para efetivar os objetivos das instituições empregadoras, sejam elas públicas ou privadas. (IAMAMOTO, 1998, p. 64)

⁶ O projeto ético-político é composto pelo Código de Ética Profissional (1993), a Lei de Regulamentação da Profissão e as Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa do Serviço Social (ABEPSS) e pelos direcionamentos realizados pelo conjunto CFESS-CRESS e ENESSO (CRESS, 1993, p.93).

⁷ Constitui-se como produto do Grupo de Trabalho “Serviço Social na Saúde” instituído pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em 2008, que incorporou nas suas discussões e sistematizações as deliberações do 36º e 37º Encontro Nacional CFESS / CRESS2. Esse documento ora intitulado “Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais na Saúde” tem como finalidade referenciar a intervenção dos profissionais de Serviço Social na área da saúde. Fonte: http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_Assistentes_Sociais_na_Saude_versao_preliminar.pdf Acessado em: 17/02/2023.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

No cotidiano do trabalho profissional, a escuta qualificada, o acolhimento e as orientações sociais caracterizam-se como ações e ferramentas de humanização do cuidado em saúde. Faz-se necessário esclarecer para os usuários que a abordagem social deve-se configurar num espaço para compartilhar sobre a dinâmica sócio-familiar, expor desejos, dúvidas e anseios relacionados ao serviço de saúde, propiciando uma relação de construção de vínculos, um momento para esclarecer dúvidas e socializar informações. Um dos objetivos do acolhimento é compreender a dinâmica familiar, receber os usuários e estabelecer um diálogo, orientando-os acerca dos direitos e deveres, dispendo de intervenções, propostas e algumas possibilidades de caminhos a serem seguidos.

O/a assistente social, no âmbito hospitalar pode desenvolver ações em seu cotidiano profissional como:

Democratizar as informações por meio de orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária; Construir o perfil socioeconômico dos usuários, evidenciando as condições determinantes e condicionantes de saúde, com vistas a possibilitar a formulação de estratégias de intervenção por meio da análise da situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários, bem como subsidiar a prática dos demais profissionais de saúde; Enfatizar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes por meio das abordagens individual e/ou grupal; Facilitar e possibilitar o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social por meio da criação de mecanismos e rotinas de ação; Conhecer e mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais por meio de visitas institucionais, quando avaliada a necessidade pelo Serviço Social; Fortalecer os vínculos familiares, na perspectiva de incentivar o usuário e sua família a se tornarem sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde; Buscar garantir o direito do usuário ao acesso aos serviços e Emitir manifestação técnica em matéria de serviço social, em pareceres individuais ou conjuntos, observando o disposto na Resolução CFESS nº 557/2009 (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2010, p. 44 - 45).

No setor materno/infantil o Serviço Social contribui com trabalhos educativos, preventivos, investigativos e interventivos informando aos usuários sobre os equipamentos da rede de cuidado e proteção (Unidades de Saúde, Maternidades, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública), dentre outros, a depender do caso e da demanda do/a usuário.

Quando no ambiente hospitalar houver o manifesto de uma Entrega Legal, o/a assistente social deverá orientar sobre a legislação em vigor, o funcionamento do processo em linhas gerais, acionar aos órgãos responsáveis e reforçar que essa prática é um direito constitucional.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

Em virtude de demandas como esta, no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, foi internada no Hospital de Clínicas da UFU, por demanda espontânea, no setor de Ginecologia/Obstetrícia, em trabalho de parto, a Sra. M.E.S, 30 anos, natural de Uberlândia, evoluindo para parto normal na sexta-feira à noite e permanecendo no alojamento conjunto (setor da maternidade) local onde a mãe permanece ao lado do seu bebê após o parto. Passados dois dias da internação, a genitora evadiu do hospital, sem informar a nenhum profissional sobre sua saída.

Em determinado momento a equipe de enfermagem notou a ausência de M.E.S no setor, o plantonista do Serviço Social foi informado que o recém-nascido foi deixado sozinho no leito e iniciou-se busca ativa para localizar a mãe ou um familiar da criança. Foram feitas várias tentativas de contato com a mãe, sem sucesso. Posteriormente, na segunda-feira, o ocorrido foi repassado ao assistente social de referência pela enfermagem, no qual deu sequência ao atendimento, apresentando o assunto para a residente do Serviço Social e explicou como proceder nesta situação, iniciando uma reunião para discussão do caso com a equipe da unidade. Para além da busca pela família biológica, foram verificados os históricos de internações da sra. M.E.S. através de pesquisa no prontuário eletrônico HC/UFU; identificando assim, que a genitora esteve internada em anos anteriores, bem como números de telefones registrados no sistema de dados, que poderiam auxiliar na localização dos familiares ou até mesmo da genitora. Após várias tentativas de contato por telefone sem sucesso, foi feita uma comunicação por mensagem via *WhatsApp* com a família, solicitando suporte.

Em resposta à mensagem enviada, a genitora, que se encontrava na casa da avó materna da criança, relatou: “fui embora do hospital por não ter condições financeiras para cuidar do meu filho, farei contato com o Fórum (Vara da Infância) e pretendo entregar ele à adoção”. (sic)

Entende-se que as condições financeiras não são determinantes para tal decisão. Compreende-se também, que as condições sociais, psicológicas, a falta de autonomia e as percepções de vida são válidas, sendo estes fatores importantes que devem ser considerados. Por outro lado, não há como saber as circunstâncias que levaram a genitora a deixar seu recém-nascido no hospital. Para tanto, a manifestação de desejo de entrega para adoção da genitora foi respeitada e acolhida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

Diante da intenção, a intervenção foi a Entrega Legal, quando esta é uma decisão do/a responsável pela criança, deve-se notificar e direcionar o caso ao Poder Judiciário, para que seja aberto um processo legal, que será supervisionado pela Vara da Infância e acompanhado pelo Ministério Público.

De acordo com o artigo 258-B (ECA 1990) o estabelecimento de saúde que deixar de efetuar o imediato encaminhamento à autoridade judiciária sobre a mãe ou gestante que deseja entregar seu filho para adoção: Pena: multa de R\$1.000,00(mil reais a R\$3.000,00 (três mil reais).

Posteriormente ao trâmite legal realizado pela unidade hospitalar, o/a responsável pela criança será ouvida pela equipe interpessoal no judiciário, um processo será aberto e acompanhado com equidade e respeito e será feito um trabalho de reflexão com suporte social, psicológico e judicial com audiências para que a entrega seja consciente e sem arrependimentos.

Legalmente temos no artigo 19-A §5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deverá ser manifestada na audiência a que se refere §1 do art. 166 desta Lei o sigilo sobre a entrega. Associado a este, temos, o artigo 166, § 5º do ECA (1990) o consentimento é retratável até a data da realização da audiência, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data prolação da sentença de extinção do poder familiar.

O programa Entrega Legal tem o papel de receber essa criança como medida protetiva. Ressalta-se a importância da orientação e divulgação para a sociedade sobre o tema Entrega Legal, pois se essa realidade não é abordada, se contribui para o fortalecimento do preconceito, do julgamento e da invisibilidade do assunto. Algumas ações podem e devem ser evitadas como atitudes impulsivas de abandono, negligências, aumento recorrente de violências contra os recém-nascidos e as desigualdades estruturais que podem ser reproduzidas pelas instituições.

Entende-se que um trabalho educativo com a sociedade, ações e orientações sobre o planejamento familiar, são formas de promover a saúde, bem como garantir o acesso aos cuidados de pré-natal disponibilizado pelo SUS nas UBSF. O acompanhamento pela rede sócio assistencial e a concessão de benefícios sociais também são estratégias importantes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

Salienta-se que mesmo coma efetividade de ações preventivas e construtivas, o/a usuário tem direito e pode a qualquer momento na gestação ou após o parto optar pela Entrega Legal.

O Serviço Social do Hospital de Clínicas de Uberlândia HC/UFU, nas enfermarias, realiza atendimentos de rotina com visitas aos leitos para acolher o usuário, inteirar-se do motivo da internação, traçar o perfil socioeconômico dos/as usuários/as, compreender a dinâmica familiar e as possíveis questões que poderiam interferir no cuidado de saúde, com o intuito de aproximar-se das demandas e possibilitar possíveis estratégias para uma intervenção social; utilizando como principal instrumental a entrevista social.

Neste caso, não foi possível realizar a visita a beira leito e seguir os protocolos de atendimento de rotina. Pontua-se aqui três críticas observadas durante a residência: em primeiro lugar, cabe destacar que durante os finais de semanas, feriados e no período noturno o hospital conta com uma quantidade de profissionais reduzida, apenas 01(um) plantonista noturno de Serviço Social para atender todas as demandas de urgência e emergência do hospital, inclusive a do pronto-socorro; em segundo lugar, as demandas de internações vêm aumentando consideravelmente e a quantidade de profissionais do Serviço Social é inferior à adequada no atual momento; em terceiro existe uma fragilidade e falha no controle das portarias (entradas e saídas de usuários). O hospital possui uma portaria principal (central), porém há outras rotas de acesso que podem ser utilizadas.

Segundo Silva (2011), apesar do crescimento na oferta assistencial ter aumentado os recursos repassados ainda é insuficiente, o SUS precisa enfrentar obstáculos estruturais, conjunturais, dificuldade inerente ao planejamento e gestão.

Esses apontamentos refletem alguns problemas enfrentados pelo SUS, a escassez de profissionais, de recursos, as condições difíceis de trabalho pela falta de materiais ou estrutura são geradas pelos financiamentos precários do sistema público de saúde.

Conhecer a realidade hospitalar e a dos/as usuários/as internados/as e de seus familiares é o primeiro passo para compreender o cenário no qual essas pessoas estão inseridas, identificando suas necessidades e anseios como parte da investigação social, para assim, intervir e auxiliar no processo de internação.

Importante ressaltar que a convivência familiar é um direito fundamental das crianças e do adolescente, prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 dentre outros

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

tantos direitos assegurados ao denominado “ser em formação e em desenvolvimento” (BRASIL, 1988).

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p.132)

Enquanto Representantes Institucionais do Estado e a fim de cumprir com o que está pautado no artigo supracitado, a Vara da Infância e o Ministério Público deram continuidade ao atendimento, tomando as medidas cabíveis à situação.

A equipe multiprofissional do Alojamento Conjunto e da Neonatologia (médicos, pediatras, psicólogos, nutricionistas e equipe de enfermagem) foram informadas do “desejo” da mãe, discutiram o caso e decidiram que, pelo bem-estar do recém-nascido, entenderam que este deveria ser transferido para o berçário do setor de neonatologia para cuidados exclusivos dos profissionais e alimentação por fórmula (produto utilizado na falta do leite materno). Ainda como agravante ao caso, segundo a equipe médica, a criança necessitaria fazer tratamento para sífilis em decorrência do pré-natal inadequado.

Perpassados todos os fatos da Entrega Legal do recém-nascido, foram tomadas as providências preconizadas no ECA, que em seu artigo 101, traz toda a regulamentação sobre viabilidade de uma família substituta e destituição do poder familiar, objetivando às crianças/adolescentes o direito de terem uma convivência afetiva, dentro de um lar que não seja comunitário, acompanhados de uma família e não mais sob a responsabilidade do Estado; nesse último caso quando permanecem nos popularmente denominados como “abrigos institucionais”.

Acrescenta-se ainda que o tema também esteja disciplinado pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), especialmente no capítulo IV que apresenta sobre a adoção, nos artigos 1618 e 1619, bem como no capítulo X, seção I que dispõe sobre o poder familiar e, em especial, na seção III que abrange a destituição do poder familiar. (BRASIL, 2002)

Nos casos em que o recém-nascido é entregue aos cuidados de uma família acolhedora, o papel do Serviço Social é contribuir no processo de defesa dos direitos dos/as usuários/as, através da capacidade técnica de análise do contexto social, articulada com a rede

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

sócio assistencial e acionamento dos equipamentos sociais para garantia de direitos, necessárias à proteção integral da criança.

Diante da realidade da criança, foi encaminhado no dia 31 de outubro de 2021 um relatório social, como forma de notificar o caso para a Vara da Infância e ao Conselho Tutelar. O papel dos/as assistentes sociais tem objetivo de documentar o ocorrido e solicitar suporte da rede sócio-assistencial para tomada das providências necessárias à proteção integral da criança.

No mesmo dia, o setor do Serviço Social recebeu um e-mail da Vara da Infância e Juventude, que formalizou por ofício os nomes dos guardiões legais (provisórios), disponibilizando suporte psicossocial especializado para a genitora e para criança, trabalhando com agilidade e eficiência pensando no bem-estar de todos envolvidos. No dia seguinte após a formalização de todos os trâmites legais, viabilizou-se a internação social que acontece quando o usuário, mesmo que tenha atingido todos os objetivos clínicos, necessita permanecer por algum tempo no hospital.

Em 01 de novembro de 2021, o recém nascido foi direcionado ao acolhimento familiar,⁸ através de medida protetiva e provisória, com colocação em família acolhedora cadastrada pelo Serviço de Acolhimento em Família - SFA, que assume todos os cuidados e proteção da criança, até que elas possam retornar para sua família ou serem colocadas em família substituta.

Segundo Miranda (2012) o filho biológico e o filho adotivo, têm os mesmos direitos e deveres, perante a legislação todos são filhos.

Adoção vai além da relação jurídica, O fato jurídico da adoção, considerada como uma das fontes do pátrio poder, é tanto mais compreensível quanto se atenda a que a verdadeira essência material dos fatos sociais está nas relações sócio-psicológicas; e a família, como se pode verificar no direito romano e em todas as legislações, mais se funda em interdependência ou mesmo dependência espiritual do que em simples circunstâncias estranhas à vontade, como o nascimento. (MIRANDA, 2012, p. 184)

Dessa forma, a família acolhedora, mesmo não sendo a família que findará o processo de adoção, terá que preservar todos os direitos citados pelo autor supracitado. Mesmo assim, e como forma de reforçar os cuidados, na figura do Estado, solicitou-se a rede sócio assistencial

⁸ O acolhimento é uma medida de proteção prevista no ECA. Família acolhedora faz parte do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) e, durante o período de acolhimento, assume todos os cuidados e a proteção da criança e/ou do adolescente. <https://familiaacolhedora.org.br/informacao/o-que-e-acolhimento-familiar/> acessado em: 11/01/2023

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

básica de saúde para suporte, no pós-alta, de maneira a dar continuidade nos cuidados do bebê, enviando relatório e solicitando acompanhamento “*in loco*”.

Neste momento de dúvidas e fragilidade emocional nota-se o quanto é importante para o enfrentamento dessa situação um atendimento humanizado, sem julgamentos e sem constrangimentos, resguardados os princípios do código de ética profissional que reforça o “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças” e de um serviço exercido “sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física”. (CFESS, 2012, p.23). Sendo o/a assistente social um/a trabalhador/a qualificado/a à atender aos interesses individuais e coletivos, desenvolvendo atividades de acolhimento, intervenção e mediação das situações sociais, que neste atendimento ocorreu entre o médico/cidadão/órgãos públicos.

Ao acompanhar o quadro social do usuário internado, o profissional tem a intenção de estabelecer vínculos, através da escuta qualificada, levando orientações e ofertando ferramentas necessárias para uma melhor condução da situação. Vale ressaltar ainda que, para o sucesso do serviço de saúde é necessário o respeito mútuo, integração e diálogo entre as equipes que compõem todo quadro da saúde.

Manifestar dúvidas em permanecer com o recém-nascido ou demonstrar o interesse em entregar o filho para a adoção⁹ durante a gestação ou logo após o parto é um direito da usuária/o, garantido pela Legislação Brasileira a fim de preservar os direitos e interesses da criança. Em contrapartida, a mãe que expõe seu filho a perigo, segundo rege o artigo 134 do Código Penal, comete o crime de abandono de recém-nascido, inferindo em Pena com detenção de seis meses a dois anos.

⁹Adoção é a instituição que, através de um procedimento legal, transfere todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta e concede às crianças e aos adolescentes todos os direitos e deveres inerentes à filiação biológica, desde que esgotados todos os recursos para a motivos legítimos, afinidade e afetividade”. (VENOZA apud SENA, 2018, p.19)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado final do trabalho, constatou-se a importância em evidenciar a atuação do Serviço Social frente à Entrega Legal. A prática do assistente social no campo da saúde pública deve ter como princípios os valores éticos, o reconhecimento da liberdade, da autonomia, os interesses e a busca pela emancipação do usuário. Na efetivação dos direitos sociais, humanos e civis, o profissional se faz necessário, porque são trabalhadores capacitados por meio da formação teórico-metodológica para interpretar a totalidade na qual essa população está inserida e intervir na realidade social da melhor forma possível.

Percebe-se, que o assistente social é um trabalhador valioso para o ambiente de saúde, com suas competências, atribuições profissionais e olhar crítico para manejar e discutir os aspectos sociais, econômicos, políticos com desenvoltura, a fim de articular com outras profissões e as demais instituições da rede socioassistencial.

No atual cenário social, econômico e político da sociedade alguns desafios são postos aos longos dos anos, especialmente a partir das desigualdades sociais oriundas do capital e trabalho. O crescimento da pobreza, o desemprego, a desregulação das políticas públicas, a falta de equipamentos e insumos, a quantidade de funcionários inferior ao necessário, a instabilidade nos vínculos trabalhistas e precarização dos serviços se faz presente na vida da população.

O compromisso profissional e o respeito aos usuários de seus serviços, deve prevalecer mesmo diante das dificuldades encontradas. No setor materno/infantil do HC-UFU, um dos desafios é assegurar os direitos tanto da mulher, quanto da criança; contribuir no enfrentamento da falta de conhecimento/informações; na divulgação e acesso aos serviços, programas, projetos e políticas públicas; sensibilizar e buscar a erradicação das práticas de preconceito, julgamento, abandono, maus tratos e adoção ilegal.

A Residência Multiprofissional nos direciona a trilhar caminhos. O trabalho apresentado sobre a Atuação do Serviço Social Frente ao Programa de Entrega Legal: “Um Relato de Experiência no Setor Materno-Infantil do HC-UFU”, foi um processo de grande aprendizado. Percebe-se também a necessidade de divulgação, discussão sobre o tema e os estudos contínuos, bem como capacitações periódicas que venham a contribuir com a construção de conhecimentos na área de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

REFERÊNCIAS

BADARÓ, Lúbia. **Múltiplas Expressões da Questão Social Ecoam sobre a Infância e Juventudes**. 2012. Disponível em <http://periodicos.unb.br/> Acesso em 15/12/2022.

BESSA, Aline Fernandes. **O Serviço Social no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança**. 2018 <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/24701>. Acessado em: 10/01/2023.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF:Senado Federal: Centro Gráfico, 1998.

BRASIL, **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufu/acesso-a-informacao/institucional/sobre/>. Acessado em 22/10/2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069 de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acessado em 23/10/2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Residência Multiprofissional**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/residenciamultiprofissional>. Acessado em 01/03/2022.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. 10ªed. Brasília, 2012.

COREMU. **Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Uni e Multiprofissional) - PRAPS/FAMED/UFU**. 2019. Disponível em: <http://www.coremu.famed.ufu.br/coremu>. Acesso em 18 nov. 2022.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na Política Saúde**. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, Brasília, 2010.

D'ADOSTINHO Rosane. **Entenda o que é negligência familiar**, G1, 2014. Disponibilizado em <https://g1.globo.com/brasil/noricia/2014/04/entenda-o-que-e-negligencia-familiar.html/>. Acesso em 01/03/2023.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade; trabalho e formação profissional**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1998.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE RESIDENCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNI E MULTIPROFISSIONAL) PRAPS/FAMED/UFU

MARTINELLI, Maria Lúcia. **O Uno e o Múltiplo nas relações entre as áreas do saber.** 3^a Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MIRANDA, Pontes de. **Direito de família:** direito parental protetivo. Atualizado por Rosa Maria Barreto Borriello de Andrade Nery. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

ROSA, Soraya Diniz; LOPES, Roseli Esquerdo. **Residência Multiprofissional em Saúde e Pós-Graduação Lato Sensu no Brasil:** Apontamentos Históricos. Revista Trabalho, Educação, Saúde. RJ, v.5, n.3, p. 479-498, Nov 2009/fev.2010.

SILVA, Silvio Fernandes da. Organização de redes regionalizadas e integradas de atenção à saúde: desafios do sistema Único de Saúde (Brasil). **Ciência & Saúde Coletiva**, v.16, n.6, p. 2753-2762, Jun.2011.

UFU. Universidade Federal de Uberlândia. **Missão, Visão.** 2016. Disponível em <http://ufu.br/universidade>. Acessado em 01/12/2022.

UFU. Universidade Federal de Uberlândia. **Hospital de Clínicas de Uberlândia (HCU)**, Portal UFU, 2016. Disponível em: <https://ufu.br/unidades-organizacionais/hospital-de-clinicas-de-uberlandia-hcu>. Acesso em: 30/11/2022.